2) Os pedidos recebidos após o dia 10 de cada mês ficam automaticamente condicionados à disponibilidade, depois de analisadas as situações previstas no n.º 1;
3) Os pedidos de cedência de autocarro terão de ser, obrigatoriamente, feitos por escrito, através de carta, fax ou *e-mail;*
4) Não será aceite qualquer tipo de marcação efectuada por telefone;
5) Não será também fornecida por telefone ou pessoalmente qualquer informação relativamente à disponibilidade de datas;
6) Os pedidos de transporte deverão explicitar claramente as razões que levam a solicitá-lo, o número de passageiros, o percurso, o nome do responsável pela organização, a hora e o local de partida e a hora e o local de regresso previstos;

Estabelecimentos de ensino — dada a especificidade de utilização dos estabelecimentos de ensino, tornou-se necessária a criação das seguintes normas:

1) Todos os estabelecimentos de ensino devem fazer a calendarização das suas saídas e enviá-las à Câmara Municipal, até 30 de Outubro, para todo o ano lectivo que se inicia. Esta calendarização deverá ser feita de acordo com o n.º 2 do n.º v;
2) Todos os pedidos de transporte para estabelecimentos de ensino deverão sempre vir assinados pelo presidente do conselho executivo ou por quem legalmente o substitua, no caso dos agrupamento, ou pelos directores da instituição nos restantes casos;
3) Deverá ser feito um pedido por cada data pretendida, não sendo aceites pedidos que contenham várias datas;
4) O transporte dos alunos do 1 .º ciclo do ensino básico para as aulas de natação nas piscinas municipais será sempre prioritário, não devendo nunca ser preterido em função de outro tipo de saída;
5) Situações excepcionais serão avaliadas caso a caso pelo vereador do pelouro dos transportes, sempre de acordo com a disponibilidade e tendo em conta o referido no número anterior.

IV — Responsabilidades

1 — As entidades utilizadoras são responsáveis pelo cumprimento de todas as normas de higiene e segurança que lhes serão devidamente comunicadas pelo respectivo motorista, contribuindo assim para uma maior durabilidade do equipamento que lhe é posto à disposição, evitando-se avarias e prejuízos que trazem despesas e imobilizações desnecessárias.

2 — A lotação dos autocarros deve ser escrupulosamente cumprida, de acordo aliás com a legislação em vigor, sob pena de os motoristas terem indicações expressas no sentido de não iniciarem nenhuma viagem em que esta condição não se verifique.

3 — Para efeitos do número anterior, são consideradas todas as pessoas, independentemente da sua idade.

V — Apresentação do pedido

Não serão satisfeitos os pedidos que não sejam formulados de acordo com as regras a seguir definidas:

1) Por cada pedido deverá ser preenchido apenas um único documento, não podendo ser realizadas várias marcações no mesmo ofício;
2) No caso dos clubes desportivos, os pedidos deverão ser visados com a assinatura do seu presidente ou quem legalmente o substitua, não sendo considerados os pedidos feitos exclusivamente pelas secções.

VI — Disposições gerais

1 — Nos dias úteis apenas poderá ser cedido um autocarro. Aos sábados, domingos e feriados poderão ser cedidos os dois autocarros.

2 — Em princípio, nenhuma entidade poderá, por si, requisitar os dois autocarros para o mesmo dia quando houver outros pedidos.

3 — Situações excepcionais poderão ser solucionadas desde que a argumentação seja considerada justa.

4 — Durante os meses de Julho e Agosto os autocarros apenas funcionarão em casos de força maior e para acções a definir, destinando-se este período à sua conservação e reparação e ao gozo de férias dos respectivos motoristas.

5 — A cedência dos autocarros destina-se aos participantes na acção e só excepcionalmente a acompanhantes.

VII — Casos omissos

Todos os casos não previstos no presente regulamento serão objecto de análise caso a caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Listagem n.º 55/2006 — AP. — *Empreitadas adjudicadas durante o ano de 2005.* — Listagem para efeitos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação	Tipo de procedimento	Valor da adjudicação (em euros)	Entidade adjudicatária
Requalificação da canada do Breado, freguesia do Posto Santo.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	129 875,20	Leite & Madureira, L.da
Beneficiação da canada do Talhinha, freguesia do Posto Santo.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	124 662,50	Leite & Madureira, L.da
Execução de rede eléctrica, de iluminação e de emergência no Jardim dos Corte-Reais.	Ajuste directo — alínea *b*) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	10 219,53	COTAÇOR, S. A.
Melhoramento e adaptação da estufa do Jardim Duque da Terceira.	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	4 900	Construções Matos.
Execução de laje em betão, parede e escoamento de águas na zona de colocação de lixos provenientes das instalações do pavilhão multiusos no campo de jogos municipal de Angra do Heroísmo.	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	3 419,25	Construções Matos.
Execução do tanque para massagens nos balneários do campo de jogos municipal de Angra do Heroísmo.	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	4 655	Construções Matos.
Reparação do sistema eléctrico de abertura das partes exteriores e reposição/substituição de alguns órgãos do sistema de iluminação das escadas dos lotes 66, 67 e 68.	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	988	SOMAGUE/EDIÇOR, S. A.
Reabilitação da zona balnear do Negrito	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	17 000	João Silveira Pintado & Filhos.
Reabilitação da zona do parque de campismo da Salga.	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	18 690	Construções Matos.

Designação	Tipo de procedimento	Valor da adjudicação (em euros)	Entidade adjudicatária
Reabilitação da zona balnear da Salga	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	23 945	Construções Matos.
Execução de um bar no campo de jogos municipal de Angra do Heroísmo.	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	22 681,70	Construções Matos.
Selagem de loca no cais da Silveira	Ajuste directo — alínea *b*) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	42 000	SOMAGUE/EDIÇOR, S. A.
Fornecimento e assentamento de tampas em câmaras de visita no Arrabalde, São Sebastião.	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	9 649,60	AÇORVIAS, L.da
Execução e reparação do muro junto à praia e à drenagem da base da encosta.	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	2 485	COTAÇOR, S. A.
Obras de melhoramento no parque infantil de Santa Luzia.	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	4 900	Construções Matos.
Execução de remodelação de arrecadação do campo de jogos municipal de Angra do Heroísmo.	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	3 150,50	Construções Matos.
Diversos trabalhos de melhoramento no módulo n.º 211 do Bairro do Lameirinho.	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	4 980	SOMAGUE/EDIÇOR, S. A.
Reabilitação da Escola Primária do Raminho	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	24 708,15	Construções Matos.
Execução de trabalhos para conferir funcionalidade e segurança à Escola do Porto Judeu.	Ajuste directo — alínea *b*) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	60 348	EDIFER — Construções Pires Coelho & Fernandes, S. A.

27 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 121/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 30 de Janeiro de 2006, após análise do projecto de regulamento de campos de férias, deliberou aprová-lo e, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo a apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

O projecto do regulamento acima mencionado encontra-se à disposição do público na Divisão Administrativa e Financeira durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publicam o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

Projecto de regulamento de campos de férias

Preâmbulo

A realidade social do concelho de Arruda dos Vinhos tem-se tornado mais complexa, havendo importantes alterações no contexto sócio-familiar, que tem contribuído para aumentar as dificuldades de acompanhamento das crianças e dos jovens pelas respectivas famílias, sobretudo durante o período em que decorrem as férias escolares.

Tendo por base esta realidade social e no âmbito de uma lógica de promoção e dinamização de actividades de ocupação de tempos livres por parte do município de Arruda dos Vinhos, surge a organização do programa de campos de férias.

Este programa visa constituir uma ocupação saudável e contribuir, inequivocamente, para a formação e o desenvolvimento das crianças e dos jovens deste concelho.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou este projecto de regulamento, que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para os efeitos do estipulado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente regulamento o Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de campos de férias.

Artigo 2.º

Tipo de campo de fériass

1 — Os campos de férias são:

a) Não residenciais ou abertos nos casos em que a sua realização não implique o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes;
b) Residenciais ou fechados nos restantes casos.

2 — Os intercâmbios internacionais são equivalentes aos campos de férias residenciais ou fechados.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do campo de férias organizado pelo município:

a) Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos participantes na vertente da sua auto-estima, da capacidade de iniciativa, do sentido de responsabilidade e da criatividade;
b) Fomentar o sentido de interajuda e convivência saudável dos participantes no seu dia-a-dia;
c) Fomentar a integração de todos os participantes através do seu envolvimento nas actividades culturais, desportivas, recreativas e formativas;